LEI Nº 2.585/2025

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E VI DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.384, DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II e VI do artigo 2º da Lei nº 2.384, de 17 de junho de 2.022, e alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II – for estudante de curso de nível superior, nível técnico ou médio técnico, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aulas presenciais, regularmente matriculado em instituições de ensino fora do município de Manduri, que estejam em regular funcionamento e registradas no MEC, num raio de 75 (setenta e cinco) Km de distância da sede do município;

(...)

VI – para os cursos de nível técnico, deverá o estudante comprovar a conclusão do ensino médio, e para os cursos de nível médio técnico deverá comprovar que está cursando em instituto de ensino públicos;

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o mês de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Manduri, 16 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA